

COSTA
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BACABAL/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
71-HABEAS CORPUS Nº 0818607-43.2021.8.10.0000
PACIENTES: MELQUESEDEQUE DA SILVA ALVES, JACOB DA SILVA ALVES E GUILHERME EDUARDO DE MOURA ALVES
IMPETRANTE: DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
72-HABEAS CORPUS Nº 0810949-65.2021.8.10.0000
PACIENTE: ALESON DANTAS FERREIRA
IMPETRANTE: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA FILHO
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
73-HABEAS CORPUS Nº 0818135-42.2021.8.10.0000
PACIENTE: GUILHERME BATISTA SILVA
IMPETRANTE: RENATA SOARES SILVA
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE ARAME/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
74-HABEAS CORPUS Nº 0819042-17.2021.8.10.0000
PACIENTE: PAULO CÉZAR RODRIGUES CARNEIRO
IMPETRANTE: THIAGO DA COSTA BONFIM CALDAS
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE ARAME/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
75-HABEAS CORPUS Nº 0814094-32.2021.8.10.0000
PACIENTE: WALISON BATISTA CALDAS
IMPETRANTE: ANGÉLICA ALMEIDA NERY
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE BACURI/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
76-HABEAS CORPUS Nº 0819115-86.2021.8.10.0000
PACIENTE: KAIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA
IMPETRANTE: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
77-HABEAS CORPUS Nº 0800251-60.2021.8.10.9001
PACIENTE: ANTÔNIO DOS REIS SILVA
IMPETRANTE: JAIRON BARBOSA DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ZÉ DOCA/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
78-HABEAS CORPUS Nº 0814715-29.2021.8.10.0000
PACIENTE: WALISON BATISTA CALDAS
IMPETRANTE: ANGÉLICA ALMEIDA NERY
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE BACURI/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.
DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Diretoria Administrativa

Coordenadoria de Licitação e Contratos

ATA-CLCONT - 132021
(relativo ao Processo 351412018)
Código de validação: D62FDF145A

CONCORRÊNCIA 02/2021
PROCESSO Nº 35141/2018

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144 Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os servidores da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria GP nº 1351/2021, servidores **Wherbeth Silva Sousa, Kátia Araujo Gonçalves e Allyson Frank Gouveia Costa**, servindo o primeiro como presidente dos trabalhos a fim de proceder à **divulgação do resultado da análise das propostas de preços** das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA Nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 35141/2018, que tem por finalidade a Construção do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Paruá. A CPL, após abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, suspendeu os trabalhos da sessão, informando que as propostas de preços seriam analisadas pela Comissão de Licitação e pelo setor de Engenharia, respectivamente, conforme consta na Ata da Sessão Pública realizada em 25 de Novembro de 2021. Após análise das propostas de preços, e com base no Parecer Técnico da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços (PARECER-CEOES – 302021), a Comissão decide classificar conforme a seguinte ordem abaixo:

Nº	EMPRESAS	VALOR
1º	Penha Construções e Serviços Ltda CNPJ Nº 14.581.044/0001-67	R\$ 649.564,80
2º	Conpac Construções e Consultoria LTDA CNPJ Nº 05.909.446/0001-57	R\$ 670.175,68
3º	Costa Cruz Construções Ltda CNPJ Nº 15.207.818/0001-57	R\$ 697.017,88
4º	Andrade Variedades e Construções LTDA CNPJ Nº 08.382.302/0001-83	R\$ 726.607,80
5º	Zorf Construtora Eireli CNPJ Nº 11.465.893/0001-67	R\$ 749.187,64
6º	Ferreira Junior Engenharia CNPJ Nº 09.654.059/0001-78	R\$ 757.779,05
7º	Torquato Fernandes Engenharia Ltda CNPJ Nº 03.709.906/0001-78	R\$ 796.051,54

Quanto às alegações registradas na Ata de sessão de abertura de propostas de preços, a Diretoria de Engenharia (PARECER-CEOES – 302021) se posiciona da seguinte forma: alegação da empresa **Costa Cruz Construções Ltda** alega que a empresa **Penha Construções e Serviços Ltda** apresentou valor na composição unitária de ART em desconformidade com a resolução vigente do CREA-MA – alegação **PROCEDE**, porém não seria motivo para desclassificação, pois o fato da licitante não cotar corretamente o insumo não a exime da obrigação de execução do serviço e da cobrança, por parte da Fiscalização, da regularização junto ao CREA. Esta apropriação abaixo do valor real pode ser absorvida pelo valor global proposto pela empresa. A Costa Cruz alega ainda que o BDI da empresa Penha Construções na sua alíquota referente ao INSS está igual a zero – alegação **PROCEDE**, porém, conforme informado pela empresa PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, quando a empresa opta pela não desoneração da folha de pagamento a alíquota de INSS é aplicada no Grupo A dos Encargos Sociais, que é o caso da referida empresa. A **Costa Cruz Construções Ltda** alega que a empresa **Conpac Construções e Consultoria LTDA** apresentou no item 1.1 (REGULARIZAÇÃO DE OBRA JUNTO AO CREA - EXECUÇÃO ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA) da composição unitária em desconformidade com a quantidade levantada pela Administração omitindo, portanto, as ARTs vinculadas de elétrica e mecânica - alegação **PROCEDE**, pois o valor cotado pela **CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** é menor que o valor necessário para regularização junto ao CREA, porém não é motivo para desclassificação da proposta, pois o fato da licitante não cotar corretamente o insumo não a exime da obrigação de execução do serviço e da cobrança, por parte da Fiscalização, da regularização junto ao CREA. Esta apropriação abaixo do valor real pode ser absorvida pelo valor global proposto pela empresa. A licitante **Conpac Construções e Consultoria LTDA** alega que a licitante **Penha Construções e Serviços Ltda** apresentou composição unitária do item 1.17.2 (Instalação de ar condicionado do tipo split...)sem aplicação de encargos sobre a mão de obra - alegação **NÃO PROCEDE**, pois no custo unitário da mão de obra já constam os encargos. Como exemplo, citamos o insumo “6111 - Servente” que no SINAPI consta R\$ 9,85 (já com encargos sociais), enquanto a empresa cotou R\$ 11,61, deduzindo-se que já estão inclusos os encargos complementares. Quanto alegação da empresa **Conpac Construções e Consultoria LTDA** contra **Costa Cruz Construções Ltda** referente a não apresentação de demonstrativo de composições auxiliares na planilha de composição de custos - alegação **NÃO PROCEDE**, pois conforme item “7.c - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS” do Termo de Referência, são exigidas as composições de preços dos **serviços presentes na planilha orçamentária**, portanto as composições auxiliares não são exigidas. Da alegação dos valores de mão de obra apresentados pela Costa Cruz Construções LTDA não estarem compatíveis com a data-base do orçamento – alegação **PROCEDE**, pois a data base apresentada pela licitante foi 06/21, porém não é motivo para desclassificação por não haver nenhum dispositivo no Edital para tal desclassificação. Esta apropriação abaixo do valor real pode ser absorvida pelo valor global proposto pela empresa. Diante do exposto, a Comissão acolheu o parecer supracitado declarando a Empresa **Penha Construções e Serviços Ltda**, CNPJ Nº 14.581.044/0001-67, vencedora da Concorrência nº 02/2021, com valor de R\$ 649.564,80 (Seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), e por ter atendido todas as exigências do Edital, alcançando o percentual de 24,09% de desconto no valor orçado pelo TJMA. Considerando a publicação dos resultados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, conforme o Item 12 do Instrumento Convocatório, em conformidade com o art. 109, inc. I, “b” da Lei 8.666/93. O Termo Inicial para apresentação de recursos será do primeiro dia útil após a divulgação do resultado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, o prazo para contrarrazões iniciará no dia útil seguinte ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Após a conclusão dessas análises, o Tribunal divulgará o Resultado Final da Concorrência nº 02/2021, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, dos e-mail's dos participantes e portal da transparência TJMA.

Wherbeth Silva Sousa

Presidente da CPL

Kátia Araujo Gonçalves

Membro da CPL

Allyson Frank Gouveia Costa

Membro da CPL

WHERBETH SILVA SOUSA

Coordenador de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 195305

KATIA ARAÚJO GONÇALVES

Pregoeira Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108159

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA

Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/12/2021 12:11 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/12/2021 12:20 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/12/2021 12:25 (WHERBETH SILVA SOUSA)

RESENHA-LICITAÇÃO - 1082021
Código de validação: 134E6AF7BA

Resenha da Ata de Registro de Preços n.º 110/2021 – TJ/MA, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda; Processo administrativo n.º 25.970/2021; PE-SRP 52/2021 – objeto: registro de preços objetivando a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, a serem utilizados no Datacenter do Poder Judiciário do Maranhão; fundamentação legal: art. 15 da lei n.º 8.666/93; lei n.º 10.520/2002; decretos n.º 7.892/2013, n.º 10.024/2019, decreto estadual n.º 31.553/2016 (no que couber); Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Empresa: Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda; Da vigência: a vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial; DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 06/12/2021; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.910.000,00 (um milhão e novecentos e dez mil reais); ASSINATURAS: Mario Lobão Carvalho - Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão; Paulo Rocha Neto - Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão; Vinícius da Silva – Representante Legal.

THIEGO CHUNG DE FARIAS

Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 104802

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/12/2021 16:14 (THIEGO CHUNG DE FARIAS)

Divisão de Contratos e Convênios

RES-DCCONV - 6152021
(relativo ao Processo 260822021)
Código de validação: E6C9984D32

RESENHA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0038/2021-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA), TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TREMA) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT16), UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCEMA), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPEMA), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO (PGEMA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO (TRF1-MA) E A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMAM) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.